

**09/02/2010**

## **ACT 1989 - (II)**

Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si firma, Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S.A. ENERSUL, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 84.124 de 24 de outubro de 1979, com sede na Av. Salgado Filho nº 709, em Campo Grande-MS, representada pelo seu Diretor-Presidente e pelo Diretor de Suprimento e Administração, doravante denominada simplesmente ENERSUL e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Rua Roberto Mange nº 89 nesta Capital, representado pelo seu Presidente, doravante denominado simplesmente SINDICATO, reger-se-á mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

A ENERSUL aplicará a forma de reajuste salarial, prevista no inciso I, do Art. 3º da Lei 7.788 de 03 de Julho de 1989, a todos os seus empregados, cuja faixa salarial exceder a 20 (vinte) salários mínimos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O presente Acordo perdurará durante toda a vigência da Lei 7.788 de 03 de Julho de 1989.

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

**Campo Grande, 18 de Julho de 1989**

---